

**PORTARIA FEUSP Nº 19/2008**

Estabelece critérios para Retorno aos Cursos de Licenciatura da Faculdade de Educação da USP.

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações definidas na 33ª Reunião Extraordinária da Comissão de Graduação, em 21/05/08, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Os alunos que incorrerem no disposto nos Art. 75 do Regimento Geral da USP serão automaticamente desligados do curso.

Artigo 2º. O interessado em solicitar retorno ao curso de licenciatura deverá apresentar requerimento ao Serviço de Graduação em sua unidade de origem, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 3º. Uma vez aprovado o pedido de reingresso na unidade de origem, o respectivo Serviço de Graduação encaminhará pedido de reingresso ao curso ao Serviço de Graduação da FEUSP, declarando não haver afronta ao estipulado no artigo 80 do Regimento Geral da USP, alterado pela Resolução USP 5.434, de 05/03/2008.

Artigo 4º. – O requerente obriga-se a cumprir todas as exigências da estrutura curricular em vigor na data de solicitação de reingresso, renunciando expressamente a quaisquer prerrogativas vantajosas eventualmente detidas à época do primeiro ingresso.

Artigo 5º. – Compete ao Serviço de Graduação a conferência de toda documentação encaminhada.

§1º. Serão verificadas as eventuais equivalências entre disciplinas de diferentes estruturas curriculares;

§2º. O requerente apresentará requerimento circunstanciado, comprometendo-se a suplantar os motivos que conduziram ao desligamento do curso, acompanhado de plano de estudos, o qual não poderá apresentar menos do que 8 (oito) créditos-aula semestrais e disciplinas da FEUSP, salvo nos dois últimos semestres do curso.

§3º. O requerente não poderá recorrer ao trancamento de matrícula após seu reingresso ao curso.

§4º. O requerente declarará expressamente aceitar as novas exigências acadêmicas apresentadas e as normas de reingresso desta portaria, comprometendo-se a cumpri-las.

§5º. O requerente declarará expressamente que não pleiteará segundo reingresso ao curso, sob qualquer justificativa, em caso de novo desligamento.

Artigo 6º. – O aluno reingressante será desligado do curso nos seguintes casos:

I. Reprovação por frequência em qualquer disciplina;

II. Reprovação por nota em mais de uma disciplina;

III. Impossibilidade de cumprimento do plano de estudos no período estipulado, acrescido de dois semestres.

Artigo 7º. Fica delegada competência ao Serviço de Graduação para reativação de matrícula de aluno mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta portaria e no Regimento Geral da USP.

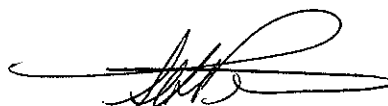
#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 8º. – Os pedidos de reingresso ao curso em tramitação na data da publicação desta Portaria serão por ela alcançados e deverão ser adaptados para satisfazer suas exigências, condição indispensável para seu prosseguimento.

Artigo 9º. – Os pedidos de reingresso ao curso em tramitação que não se ajustarem aos termos desta Portaria no prazo de 45 dias serão arquivados.

Artigo 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de junho de 2008.



**SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN**  
Diretora